



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

Recife, 26 de outubro de 2016.

OFÍCIO CIRCULAR COLI Nº 21/2016

Prezados Senhores,

Em atenção aos questionamentos formulados pela empresa **Ford Motor Company Brasil Ltda.** (CNPJ nº 03.470.727/0016-07), relativos ao Pregão (presencial) nº 45/2016 – PL 68/2016, informamos que:

Questão 01:

“O Tribunal de Contas goza de algum benefício fiscal, tipo ICMS, IPI etc.? Caso positivo, solicito informa qual a Lei / Decreto.”

Resposta:

Não, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco não goza de nenhum benefício fiscal.

Questão 02:

“Eventuais defeitos apresentados durante o período de garantia serão sanados, porém, não é viável para o Licitante Contratado comprometer-se a substituir um veículo por outro, se ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias para conserto, pois dependerá da complexidade do defeito apresentado.

PORTANTO PODEMOS CONSIDERAR QUE OS DEFEITOS APRESENTADOS DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA DEVERÃO SER SANADOS COM SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS DEFEITUOSA E REPAROS, SEM COMPROMETIMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO, CONSIDERANDO QUE ESTAMOS TRATANDO DE VEÍCULO

NOTA

Desconheço Fabricante/Concessionário que substituirá o veículo todos irão sanar os defeitos.

RECOMENDO QUE O TCE ESTEJA BEM SEGURO DESTA CONDIÇÃO”

Resposta:

O subitem 2.1, do Anexo Único ao Edital, reproduz condição estabelecida no art. 18 e § 1º da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) aplicável aos contratos administrativos:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Comissão de Licitação

de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

Assim, se o veículo entregue apresentar “vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza” e, no prazo de 30 dias, este vícios não forem sanado, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco faz a opção pela “a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso”.

Questão 03:

“A assistência técnica contra vícios e defeitos de fabricação será prestada sem ônus para o órgão. No entanto, as despesas com revisões periódicas conforme manual do fabricante necessárias para manter a garantia, bem como os serviços de manutenção normal do veículo serão de exclusiva responsabilidade do TCE, não devendo ser inclusos no preço do veículo.

Nosso entendimento está correto??”

Resposta:

Está correto seu entendimento.

Questão 04:

“Para uma entrega e revisão perfeita além do emplacamento O PRAZO DE ENTREGA PODERÁ SER EM ATÉ 60 DIAS??”

Resposta:

O prazo fixado em Edital para entrega dos veículos levou em consideração: a) o calendário estadual para empenhamento e pagamento da despesa (primeira quinzena do mês de dezembro/2016) - o TCE-PE dispõe de recursos financeiros para pagamento das despesas e, por questão de ordem legal, faz-se necessários a liquidação e pagamento ainda este ano; b) a possibilidade do mercado local (Estado de Pernambuco), bem como de mercados próximos realizarem a entrega dos veículos no prazo estabelecido.

Desta forma, em face do alegado, comunicamos que não será atendida a solicitação formulada no sentido da alteração do prazo de entrega para 90 (noventa) dias.

José Vieira de Santana
Pregoeiro

Às empresas

Ford Motor Company Brasil Ltda.

E-mail: Jorge Abrantes <jorgeabrantest2@yahoo.com.br>